

A Crise do Sistema Penitenciário: Capitalismo, Classes Sociais e a Oficina do Diabo

Gelsom Rozentino de Almeida¹

(...) a cadeia, a casa de correção e a prisão não fazem senão acumular fracassos gritantes. As provas que atestam que essas instituições geram mais criminalidade do que as previnem são contundentes.” (National Advisory Commission on Criminal Justice Standards and Goals. *Task Force Report on Corrections*. Washington: U. S. Government Printing Office, 1973, p. 597)

O cárcere não pode ser considerado como fábrica de homens, do ponto de vista meramente econômico, mas ideológico e social. Desde Raspuhis, Bridewell, mas sobretudo com os sistemas de Filadélfia e de Auburn, que formam a matriz do moderno sistema penal, torna-se indissociável a constituição desse sistema como elemento fundamental do processo de disciplinarização de corpos e mentes. Todavia, desde o início do século passado o sistema apresenta sinais de crise e esgotamento, deixando de cumprir com suas funções iniciais, processo esse que se agrava com a crise da sociedade industrial pós-1970. Neste sentido, como considerar a penitenciária como modelo de sociedade ideal, diante da crise contemporânea do sistema?

A pesquisa pretende reconstituir em sua análise os percursos que resultaram na disciplina da força de trabalho pela instituição carcerária, primeiro para a manufatura, depois para a fábrica, com os seus diferentes modelos e sua crise até os dias atuais. Temos como referência duas vertentes principais. Para Foucault, o cárcere é o emblema do modelo de organização do poder disciplinar exercitado no contexto social de quem detém o próprio poder, um modelo que assume aspectos quase metafísicos e que perde, exatamente devido à sua generalização e abstração, uma dimensão histórica precisa. De forma diversa, Melossi e Pavarini procuram constantemente comparar os esquemas teórico-interpretativos que propõem para explicar primeiro a gênese e depois o desenvolvimento dos distintos sistemas penitenciários e a incidência concreta que as instituições penitenciárias têm na organização econômica e social que estão analisando.

O modelo prisional com caráter reeducacional ou de ressocialização tem origem no final do século XVI com a criação de Casas Correcionais para homens e mulheres, como a pioneira *House of Correction*, com a transformação do Castelo de Bridewell em prisão (1553),

¹ Prof. Adjunto da UERJ
Departamento de Ciências Humanas e Programa de Pós-Graduação em História Social

próximo a Londres, Inglaterra, para disciplinar delinqüentes. Um pouco depois, no ano de 1596, em Amsterdã (Holanda) foi criada a prisão de Rasphuis, destinada a homens. E em 1597 e 1600 criou-se a Spinhis para mulheres, com seções especiais para meninas. Essas prisões destinavam-se, a princípio, a ser uma espécie de presídio com objetivo de abrigar vadios, mendigos e prostitutas, resultantes das dificuldades sociais por que passava a sociedade, não apenas holandesa, mas a européia em geral. Posteriormente, ao longo dos séculos XVII e XVIII, principalmente, mas ainda no século XIX, outros países da Europa conceberam estabelecimentos penais com a mesma finalidade, sendo que os estabelecimentos ingleses conhecidos como *workhouses* obtiveram grande notoriedade. Embora esses estabelecimentos se destinassem ao específico cumprimento da pena com caráter educativo, “educando” a mão-de-obra para o capital, é importante ressaltar que as penas de suplícios continuaram a ser aplicadas em grande escala, principalmente pelos Tribunais do Santo Ofício.

No final do século XVIII, países como a França, Inglaterra e principalmente os Estados Unidos, influenciados pelas idéias de teóricos iluministas como Jean-Jacques Rousseau² e dos ideais liberais propagados por movimentos como a Revolução Francesa e sua inédita Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, começaram a reformular suas leis, seus códigos criminais e suas prisões, passando a existir um elemento novo que influenciará todas as penas, os “direitos humanos”, levando à extinção formal no século XIX das penas de suplício por desconsiderar a humanidade do condenado. Data desse período histórico o desenvolvimento de estudos e reflexões sobre o que veio a se constituir como sistema penitenciário, com destaque para Jean Mabillon (Reflexões sobre as prisões monásticas – 1695), Cesare Beccaria (Dos Delitos e das Penas – 1764) e John Howard (O Estado das Prisões na Inglaterra e no País de Gales – 1776).

Um dos principais reformistas foi John Howard, filantropo inglês, que criou a Instituição Penitenciária. A penitenciária segundo John Howard, deveria infligir castigo humanamente, isto é, científica e impessoalmente. O trabalho, o isolamento e a disciplina monástica seriam os principais instrumentos de punição e visariam despertar a consciência do condenado e gerar o arrependimento. Ou seja; os tormentos da penitenciária objetivariam a salvação moral do criminoso ao despertar nele o sentimento de culpa.³

Dario Melossi define a relação capital/trabalho assalariado como a chave para compreender a instituição carcerária, elegendo a formação do proletariado — o aspecto

² Ver sua obra: Contrato Social.

³ Devido ao caráter sintético da exposição, procuramos dar uma idéia geral do período. Para saber mais ver PINHEIRO, Paulo Sérgio(org.). Crime, violência e poder. São Paulo: Brasiliense, 1983.

subordinado das relações de produção capitalistas — como objeto do interesse científico da pesquisa: expropriados dos meios de produção e expulsos do campo — o violento processo de acumulação primitiva do capital nos séculos XV e XVI —, os camponeses se concentram nas cidades, onde a insuficiente absorção de mão-de-obra pela manufatura e a inadaptação à disciplina do trabalho assalariado originam a formação de massas de desocupados urbanos.⁴

O estudo mostra a população de mendigos, vagabundos, ladrões e outros delinquentes dos centros urbanos — então conhecidos como as classes perigosas —, produtos necessários de determinações estruturais, mas interpretados como expressão individual de atitudes defeituosas, tangidos para as *workhouses* — uma invenção do século XVI para resolver problemas de exclusão social da gênese do capitalismo. A transformação do Castelo de Bridewell (Londres) em casa de trabalho forçado de camponeses expropriados, com a finalidade de disciplina para o trabalho assalariado na manufatura, é emblemática da política de controle das massas marginalizadas do mercado de trabalho, sem função na reprodução do capital — mas obrigadas a aceitar empregos por salários miseráveis para evitar a internação nas *workhouses*. No início do século XVII, a estrutura celular do aparelho carcerário de Rasphuis (Amsterdã) seria o modelo de disciplina da força de trabalho ociosa formada por camponeses expropriados dos meios de subsistência material, em toda Europa continental: raspar troncos de pau- brasil para produzir tintura com o pó da serradura — involuntária contribuição do Brasil Colônia para o sistema penal moderno —, além de disciplina para o trabalho assalariado, cumpriria funções de prevenção especial e geral, segundo o princípio de menor elegibilidade, pelo qual a eficácia da prisão pressupõe condições carcerárias piores do que as condições do trabalho livre.⁵

Melossi reconstitui em sua análise os percursos que resultaram na disciplina da força de trabalho pela instituição carcerária, primeiro para a manufatura, depois para a fábrica, reforçando o trabalho da família, da escola e de outras instituições sociais. Na sociedade de produção de mercadorias, a reprodução ampliada do capital pela expropriação de mais-valia da força de trabalho — a energia produtiva capaz de produzir valor superior ao seu valor de troca (salário), como ensina Marx —, pressupõe o controle da classe trabalhadora: na fábrica, instituição fundamental da estrutura social, a coação das necessidades econômicas submete a

⁴ O trabalho de Dario Melossi é “A gênese da instituição carcerária moderna na Europa”. In: MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica – as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006.

⁵ Ver a esse respeito: RUSCHE, George e KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos/ICC, 2004.

força de trabalho à autoridade do capitalista; fora da fábrica, os trabalhadores marginalizados do mercado de trabalho e do processo de consumo — a chamada superpopulação relativa, sem utilidade direta na reprodução do capital, mas necessária para manter os salários em níveis adequados para valorização do capital —, são controlados pelo cárcere, que realiza o papel de instituição auxiliar da fábrica. Assim, a disciplina como política de coerção para produzir sujeitos dóceis e úteis, na formulação de Foucault, descobre suas determinações materiais na relação capital/trabalho assalariado, porque existe como adestramento da força de trabalho para reproduzir o capital, processo definido por Dario Melossi como fenômeno de economia política.

Massimo Pavarini situa o nascimento da moderna penitenciária na transição da prisão de Walnut Street, em Filadélfia (1790) para a prisão de Auburn, em Nova York (1819), origem dos modelos de penitenciária de Filadélfia e de Auburn, concebidos como instituições de controle social da sociedade capitalista mais desenvolvida da era moderna.⁶

O texto situa a gênese do modelo de Filadélfia na decadência das *workhouses* americanas que, como suas congêneres inglesas, eram dedicadas à reclusão de pequenos delinquentes, vagabundos, devedores e pobres em geral, como se sua simples existência e *ainda* não subordinação ao capital fosse crime. A transformação crescente da escala da produção manufatureira para a industrial seria a base da crise das *workhouses* americanas, reduzindo as casas de trabalho a instituições de terror, com trabalho manual repetitivo e sem função de adestramento da força de trabalho encarcerada.

Pavarini demonstra através de sua pesquisa que o modelo de Filadélfia, criado pela inspiração religiosa *quaker*, com celas de isolamento em forma panóptica para oração, arrependimento e trabalho individual em manufaturas, seria a solução para a crise da política de controle: os reduzidos custos administrativos da vigilância carcerária explicam sua rápida difusão nos EUA. Mas novas transformações estruturais da sociedade americana produzem nova crise: a natureza antieconômica do trabalho individual isolado e a impossibilidade do trabalho coletivo em condições de isolamento celular colocam o modelo de Filadélfia na contramão das mudanças do mercado de trabalho — e a solução da crise apareceria na adoção do modelo de Auburn, mais tarde conhecido como o sistema penal americano, caracterizado pelo trabalho comum durante o dia, sob a lei do silêncio.

⁶ O trabalho de Massimo Pavarini é “A invenção penitenciária: a experiência dos Estados Unidos na primeira metade do século XIX”. In: MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica – as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006.

A tese da dependência do sistema punitivo em face dos processos econômicos do mercado de trabalho reaparece nos parâmetros de execução penal do modelo de Auburn, orientados menos para a correção pessoal e mais para o trabalho produtivo; assim como a manufatura produz o confinamento solitário do modelo de Filadélfia, a indústria engendra o trabalho coletivo do modelo de Auburn, com o *silent system* para isolar e controlar — abrindo novas possibilidades de exploração do trabalho carcerário por empresários privados. Mas o conluio do capital com o sistema prisional para explorar o trabalho do preso também entra em crise, como mostra Pavarini: por um lado, a exploração destruidora da força de trabalho, o emprego do preso como força de trabalho escravo na agricultura sulista, a brutalidade dos castigos corporais por razões de ritmo de trabalho e o compromisso entre empresários e juízes de transformar penas curtas em penas longas de prisão para maior extração de mais-valia; por outro lado, a luta de sindicatos e organizações operárias contra os custos inferiores e maior competitividade do trabalho carcerário (salários menores, ausência de tributos etc.) e as dificuldades de industrialização do aparelho carcerário em época de renovação tecnológica acelerada — tudo isso contribui para decretar o fim da prisão como empresa produtiva nos Estados Unidos da América, já no começo do século XX. Afinal, na definição de Pavarini, a penitenciária não é uma célula produtiva, mas uma fábrica de homens para transformar criminosos em proletários, ou uma máquina de mutação antropológica de sujeitos reais, agressivos e violentos, em sujeitos ideais, disciplinados e mecânicos, segundo Foucault. A tese do criminoso encarcerado como não-proprietário encarcerado ilumina a tarefa do cárcere na sociedade burguesa, instituição coercitiva para transformar o criminoso não-proprietário no proletário não-perigoso, um sujeito de necessidades reais adaptado à disciplina do trabalho assalariado.⁷

Entre os aspectos comuns dos ensaios de Melossi e de Pavarini aparece a valorização do conceito de Pasukanis da pena como retribuição equivalente da sociedade capitalista, no sentido de troca jurídica que realiza o princípio da igualdade do Direito, correspondente à troca de força de trabalho por salário no mercado de trabalho, que exprime a redução de toda riqueza social ao trabalho abstrato medido pelo tempo, o critério geral do valor na economia e no Direito.⁸ Assim, a pena como retribuição equivalente representaria o momento jurídico da igualdade formal, que oculta a submissão total da instituição carcerária, como aparelho disciplinar exaustivo para produzir sujeitos dóceis e úteis, que configura o cárcere como

⁷ Idem, *ibidem*.

⁸ PASUKANIS, E.B. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1989. O texto é de 1929.

fábrica de proletários; por outro lado, o salário como retribuição equivalente do trabalho, na relação jurídica entre sujeitos “livres” e “iguais” no mercado, oculta a dependência substancial e a desigualdade real do processo de produção, em que a expropriação de mais-valia significa retribuição desigual e a subordinação do trabalhador ao capitalista significa dependência real, determinada pela coação das necessidades econômicas, que configuram a fábrica como cárcere do operário.

Foucault, de um lado, e Melossi e Pavarini, do outro, seguem posturas e métodos ideológicos muito diferentes para chegar a uma mesma conclusão, que pode ser considerada, desde já, como o ponto de partida da atual pesquisa histórica sobre as instituições penitenciárias. Para Foucault, o cárcere é o emblema do modelo de organização do poder disciplinar exercitado no contexto social de quem detém o próprio poder, um modelo que assume aspectos quase metafísicos e que perde, exatamente devido à sua generalização e abstração, uma dimensão histórica precisa. É bem verdade que Foucault examina o nascimento da instituição carcerária e de outras instituições de confinamento a ela afins na França, no período compreendido entre o final do século XVIII e os primeiros anos do século XIX. Porém, o alcance que ele atribui à descoberta do modelo de organização penitenciária é tamanho que faz dele um esquema universal, que parece destinado a reproduzir-se sem modificações, malgrado as mudanças ocorridas na sociedade francesa e ocidental em geral, dos primeiros anos do século XIX até os dias atuais.

Em outras palavras, parece que a Foucault interessa mais a descoberta deste modelo de controle disciplinar e dos seus mecanismos abstratos de funcionamento do que as modalidades concretas de gestão do sistema penitenciário e dos outros instrumentos análogos de controle social (escola, hospital, hospício, quartel, fábrica etc.) no período histórico considerado. Por conta disso, não é de todo injustificado perguntar se os organogramas de controle disciplinar colocados em prática pela sociedade burguesa funcionaram efetivamente e que exigências concretas de poder, e não apenas de uma organização social abstrata, corresponderam a eles. Cabe perguntar, enfim, se foram alcançados os resultados que se propunha obter.

Bem diferente é o método seguido por Melossi e Pavarini na individualização das conexões entre cárcere e organização econômica e política da sociedade. Aqui, a preocupação de situar o cárcere num contexto histórico preciso constitui o fio condutor da pesquisa; ao mesmo tempo, os autores procuram constantemente comparar os esquemas teórico-interpretativos que propõem para explicar primeiro a gênese e depois o desenvolvimento dos

distintos sistemas penitenciários e a incidência concreta que as instituições penitenciárias têm na organização econômica e social que estão analisando.

FOUCAULT

O desenvolvimento da produção, aumento das riquezas, valorização da propriedade privada, resultados do desenvolvimento capitalista e, principalmente, da fragmentação ou dissolução das relações sociais e sua reconstrução e ressignificação pelo capital, contribuem de forma decisiva para a extensão e aperfeiçoamento das práticas punitivas. Não interessa o indivíduo e seu corpo. Não apenas como disciplinarização da mão-de-obra pelo trabalho, inclusive prisional. Mas também pelo controle do corpo social, a defesa do capital e seus interesses, como defesa da sociedade em geral.

“O que se precisa moderar e calcular, são os efeitos de retorno do castigo sobre a instância que pune e o poder que ela pretende exercer.” Foucault p. 77

“Calcular uma pena em função não do crime, mas de sua possível repetição. Visar não à ofensa passada mas a desordem futura.” Foucault p. 78.

“É preciso punir exatamente o suficiente para impedir”. F. p. 79

As principais condições para a implementação do novo arsenal de penas a partir do século XIX, conforme Foucault, seria: ser tão pouco arbitrário quanto possível; utilizar a mecânica de forças, diminuir a atração do crime, tornar a pena mais temível invertendo a relação entre desvantagens e prazeres do crime; ter clara a utilidade de uma modulação temporal (qual seria a utilidade se fosse definitiva?). Pelo lado do condenado, a pena é uma mecânica dos sinais, dos interesses e da duração. Mas o culpado é apenas um dos alvos do castigo. Este teria como alvo principal os outros, todos os culpados possíveis. Este princípio estaria relacionado com a publicidade da pena – lei, código, castigo -, a punição pública, como reforço coletivo da ligação entre idéia de crime e a idéia de pena, mas invertendo na sociedade o tradicional discurso do crime, criando a “cidade punitiva”.⁹ “Concebamos os lugares de castigos como um jardim de leis que as famílias visitariam aos domingos.” (92)

“A prisão em seu todo é incompatível com toda essa técnica de pena-efeito, da pena-representação, da pena-função geral, da pena-sinal e discurso. Ela é a escuridão, a violência, a suspeita.” F. p. 95

De forma geral, do ponto de vista dos princípios disciplinares que devem reger qualquer instituição prisional, temos o desenvolvimento das seguintes técnicas: o estabelecimento da *cerca*, a especificação de um local heterogêneo a todos os outros e fechado em si mesmo; ser

⁹ Foucault, Michel. *Vigiar e Punir*. P. 87-94.

um espaço flexível, com o *quadriculamento*, cada indivíduo no seu lugar e em cada lugar um indivíduo, decompondo o coletivo, fragmentando grupos, dividindo a ocupação do espaço quantas vezes se fizer necessária para interromper comunicações inúteis e a vigilância de cada um; o estabelecimento de localizações funcionais, através de uma arquitetura apropriada (que teve origem nos hospitais); os elementos devem ser intercambiáveis, não definindo o lugar do indivíduo pelo seu *território*, pelo lugar que ocupa, mas por uma classificação e hierarquização, que pode dispor do indivíduo, fazê-lo mudar de lugar, independente de sua vontade. (F. 122-127)

O controle da atividade ocorreria: pelo estabelecimento de rígido controle sobre o tempo, através da definição de horários e seus usos produtivos; pela elaboração temporal do ato, isto é, o controle minucioso do movimento em todas as fases e sucessões; na correlação entre corpo, tempo e ato, onde um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente; a articulação corpo-objeto, como uma engrenagem eficiente do aparelho de produção; a utilização exaustiva do tempo, de forma positiva, onde o máximo de rapidez encontra o máximo de eficiência. (F. 127-132)

“Como capitalizar o tempo dos indivíduos, acumulá-lo em cada um deles, em seus corpos, em suas forças ou capacidades, e de uma maneira que seja susceptível de utilização e de controle? Como organizar durações rentáveis?” (F. 133)

As disciplinas devem ser compreendidas também com o aparelhos que objetivam adicionar e capitalizar o tempo. A organização militar apresenta, de forma transparente, quatro processos: 1) dividir a duração em segmentos, sucessivos ou paralelos, dos quais cada um deve chegar a um termo específico; 2) organizar essas sequências segundo um esquema analítico – sucessão de elementos tão simples quanto possível, combinando-se segundo uma complexidade crescente; 3) finalizar esses segmentos temporais, fixar-lhes um termo marcado por uma prova, que tem a tríplice função de indicar se o indivíduo atingiu o nível estatutário, de garantir que sua aprendizagem está em conformidade com a dos outros, e diferenciar as capacidades de cada indivíduo; 4) estabelecer séries de séries, de forma sucessiva e ininterrupta. (F. 132-135)

FOUCAULT E A PRISÃO MODERNA

“A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão,

antes que a lei a definisse como a pena por excelência. No fim do século XVIII e princípio do século XIX se dá a passagem a uma penalidade de detenção, é verdade; e era coisa nova. Mas era na verdade abertura da penalidade a mecanismos de coerção já elaborados em outros lugares. Os ‘modelos’ da detenção penal – Gand, Gloucester, Walnut Street – marcam os primeiros pontos visíveis dessa transição, mais que inovações ou pontos de partida. A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à ‘humanidade’. Mas também um momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvendo: o momento em que aqueles colonizam a instituição judiciária. Nas passagem dois séculos, uma nova legislação define o poder de punir como uma função geral da sociedade que é exercida da mesma maneira sobre todos os seus membros, e na qual cada um deles é igualmente representado; mas, ao refazer da detenção pena por excelência, ela introduz processos de dominação característicos de um tipo particular de poder. Uma justiça que se diz ‘igual’, um aparelho judiciário que se pretende ‘autônomo’, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, ‘pena das sociedades civilizadas’.” (p.195)

“Mas a obviedade da prisão se fundamenta também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos. Como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao retrainar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social? A prisão: um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas, levando ao fundo, nada de qualitativamente diferente. Esse duplo fundamento – jurídico-econômico por um lado, técnico-disciplinar por outro – fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas. E foi esse duplo funcionamento que lhe deu imediata solidez. Uma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma ‘detenção legal’ encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos.” (p. 196-197)

“‘Instituições completas e austeras’, dizia Baltard. A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é ‘onidisciplinar’. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total.” (p. 198-199)

PEDAGOGIA DO TRABALHO PRISIONAL – SALÁRIO, PROPRIEDADE...

“O trabalho pelo qual o condenado atende a suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil. E é nesse ponto que intervém a utilidade de uma retribuição pelo trabalho penal; ela impõe ao detento a forma ‘moral’ do salário como condição de sua existência. O salário faz com que se adquira ‘amor e hábito’ ao trabalho; dá a esses malfeitores que ignoram a diferença entre o meu e o teu o sentido de propriedade – ‘daquela que se ganhou com o suor do rosto’; ensina-lhes também, a eles que viveram na dissipação, o que é a previdência, a poupança, o cálculo do futuro; enfim, propondo uma medida do trabalho feito, permite avaliar

quantitativamente o zelo do detento e os progressos de sua regeneração. O salário do trabalho penal não retribui uma produção; funciona como motor e marca transformações individuais: uma ficção jurídica, pois não representa a ‘livre’ cessão de uma força de trabalho, mas um artifício que se supõe eficaz nas técnicas de coerção.

A utilidade do trabalho penal? Não é um lucro; nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema da submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção.” (p.204)

“Operação corretora, o encarceramento tem suas exigências e peripécias próprias. Seus efeitos é que devem determinar suas etapas, agravações temporárias, atenuações sucessivas; o que Charles Lucas chamava ‘a classificação móvel das moralidades’. O sistema progressivo aplicado em Genebra desde 1825 foi muitas vezes reclamado na França. Sob a forma, por exemplo, dos três setores: o de prova para a generalidade dos detentos, o setor de punição e o setor de recompensa para os que estão no caminho da melhora. Ou sob a forma das quatro fases: período de intimidação (privação de trabalho e de qualquer relação interior ou exterior); período de trabalho (isolamento mas trabalho que depois da fase de ociosidade forçada seria acolhido como um benefício); regime de moralização (‘conferências’ mais ou menos freqüentes com os diretores e os visitantes oficiais); período de trabalho em comum. Se o princípio da pena é sem dúvida uma decisão de justiça, sua gestão, sua qualidade e seus rigores devem pertencer a um mecanismo autônomo que controla os efeitos da punição no próprio interior do aparelho que os produz. Todo um regime de punições e de recompensas que não é simplesmente uma maneira de fazer respeitar o regulamento da prisão, mas de tornar efetiva a ação da prisão sobre os detentos.” (p. 206)

LOÏC WACQUANT

“Resultado: o manejo da lei-e-ordem está para a criminalidade assim como a pornografia está para as relações amorosas, ou seja, um espelho que deforma a realidade até o grotesco, que extrai artificialmente os comportamentos delinquentes da trama das relações sociais nas quais estão enraizados e fazem sentido, que ignora deliberadamente suas causas e seus significados, e que reduz seu tratamento a uma sequência de iniciativas previsíveis, muitas vezes acrobáticas, às vezes até mesmo inverossímeis, resultante do culto do desempenho ideal, mais do que da atenção pragmática ao real. No final, a nova gesta da lei-e-ordem transforma a luta contra o crime em um *tilitante teatro burocrático-midiático* que, simultaneamente, sacia e alimenta os fantasmas da ordem do eleitorado, reafirma a autoridade do Estado através de sua linguagem e de sua mímica viris, e erige a prisão como o último baluarte contra as desordens, que, irrompendo de seus porões, são vistas como capazes de ameaçar os próprios fundamentos da sociedade.” (p. 11)

“De onde vem esta curiosa maneira de pensar e de agir em relação à ‘segurança’ que, entre as ‘funções básicas do Estado’ identificadas por Max Weber – a elaboração das leis, a imposição da ordem pública, a defesa armada contra as agressões externas e a administração das ‘necessidades higiênicas, educativas, sociais e culturais’ de seus membros – concede uma prioridade sem precedentes às suas missões de polícia e de justiça, e exhibe com estardalhaço a capacidade das autoridades de submeter as categorias e os territórios indóceis à norma comum? E por que esta abordagem punitiva – que tem como alvos a delinqüência de rua e as áreas urbanas decadentes, que pretende fazer recuar, progressivamente, os delitos criminosos pela ativação, em todas as direções, do aparelho penal – foi recentemente abraçada não somente pelos partidos de direita, mas também, e com um zelo espantoso, pelos políticos da esquerda governamental, de um extremo ao outro do continente europeu? Este livro pretende responder a estas perguntas, mapeando uma das maiores transformações políticas do último meio século e que, no entanto, passou despercebida cientistas políticos e sociólogos especializados naquilo que

convencionalmente se chama, por histerese intelectual, de a ‘crise do Estado-providência’: *a erupção do Estado penal* nos Estados Unidos e suas repercussões práticas e ideológicas em outras sociedades submetidas às ‘reformas’ impulsionadas pelo neoliberalismo.” (11-12)

“O presente livro revela e desmonta/desmantela os mecanismos da lenda internacional de um *Eldorado americano da lei-e-ordem*, demonstrando como as categorias, práticas e políticas penais se originam e se inscrevem na revolução neoliberal da qual este país é o crisol histórico e o ponta-de-lança planetário. Crescimento explosivo das populações aprisionadas, que aumentaram cinco vezes em 25 anos para ultrapassar os dois milhões de pessoas, e que se amontoam em condições de superpopulação que desafiam o entendimento; extensão continuada da colocação sob tutela judiciária, que hoje cobre cerca de sete milhões de estadunidenses, o que corresponde a um homem adulto em 20 e a um jovem negro em três, graças ao desenvolvimento de tecnologias de informática e genética, e à proliferação dos bancos de dados criminais aos quais pode-se ter livre acesso a partir da Internet; decuplicação dos orçamentos e do pessoal das administrações penitenciárias, promovidas ao patamar de terceiro maior empregador do país, enquanto as despesas sociais sofrem cortes profundos e o direito ao auxílio público transforma-se na obrigação de trabalhar em empregos desqualificados e subremunerados; desenvolvimento frenético de uma indústria penitenciária privada, a menina dos olhos de Wall Street, que ganhou uma amplitude nacional e depois internacional, a fim de satisfazer à crescente demanda estatal por punição ampliada; direcionamento da vigilância policial e da repressão judiciária para os habitantes do gueto negro em declínio e para os delinquentes sexuais, agora definitivamente rechaçados para as margens infamantes da sociedade; enfim, a difusão de uma cultura racializada da difusão pública do criminoso, avalizada pelas mais altas autoridades do país.” (13-14)

“Em resumo, a irresistível ascensão do Estado penal nos Estados Unidos durante as três últimas décadas não é uma resposta ao aumento da criminalidade – que permaneceu praticamente constante, em termos globais, antes de cair no final do período –, mas sim aos deslocamentos provocados pela redução de despesas do Estado na área social e urbana e pela imposição do trabalho assalariado precário como nova norma de cidadania para aqueles encerrados na base da polarizada estrutura de classes.” (15)

“Para compreender por que e como o repentino aparecimento da preocupação com segurança que atinge a maior parte dos países pós-industriais desde o final do século XX constitui uma *reação, um desvio e uma negação à generalização da insegurança social e mental* produzida pela difusão do trabalho assalariado dessocializado, é necessário e suficiente romper com a oposição ritual das escolas intelectuais, aliando as virtudes de uma análise *materialista*, inspirada em Karl Marx e Friedrich Engels, e elaborada por vários autores da criminologia radical, sensível às mudanças que se estabelecem, a cada época (e notadamente durante as fases de turbulência sócio-econômica), nas relações entre o sistema penal e o sistema de produção, a uma abordagem *simbolista*, iniciada por Emile Durkheim e aprofundada por Pierre Bourdieu, atenta à capacidade que o Estado detém de traçar as demarcações sociais salientes e de produzir a realidade social por meio de seu trabalho de inculcação de categorias e de classificações eficientes. (15)

“A separação, tradicionalmente hostil, dessas duas abordagens, uma enfatizando o papel instrumental da penalidade como um vetor de poder e a outra sua missão expressiva e sua capacidade integrativa, é tudo menos um acidente da história acadêmica, artificialmente sustentada por uma política intelectual ultrapassada. Esta separação deve ser imperativamente superada, pois, na realidade histórica, as instituições e políticas penais podem levar e efetivamente levam adiante as duas tarefas ao mesmo tempo: elas atuam, simultaneamente, para impor categorias controvertidas de hierarquia e controle, num plano, e para comunicar normas e moldar representações coletivas e subjetividades, em outro. A prisão simboliza divisões materiais e materializa relações de poder simbólico; sua operação reúne desigualdade e identidade, funde dominação e significação, e conecta as paixões e os interesses que perpassam e agitam a sociedade.” (15-16)

“Ao se prestar atenção tanto à dinâmica sócio-econômica quanto à discursiva em ação no elo cada vez mais forte entre as renovadas políticas de bem-estar e penal, tem-se os meios para constatar que o explosivo crescimento do alcance e da intensidade da punição – nos Estados Unidos, nos últimos 30 anos, e na Europa Ocidental, nos últimos 12 anos – preenche três funções interrelacionadas, correspondendo, cada uma delas, *grosso modo*, a um ‘nível’ na nova estrutura de classes, dualizada pela desregulamentação econômica. No plano mais baixo da escala social, o encarceramento serve para neutralizar e estocar fisicamente as frações excedentes da classe operária, notadamente os membros despossuídos dos grupos estigmatizados que insistem em se manter ‘em rebelião aberta contra seu ambiente social’ – para retomar a provocativa definição de crime, proposta há um século, por W. E. B. Du Bois, em *The Philadelphia Negro*.” (16)

“Um degrau acima, a expansão da rede policial, judiciária e penitenciária do Estado desempenha a função, econômica e moralmente inseparável, de impor a disciplina do trabalho assalariado dessocializado entre as frações superiores do proletariado e os estratos em declínio e sem segurança da classe média, através, particularmente, da elevação do custo das estratégias de escape ou de resistência, que empurram jovens do sexo masculino da classe baixa para os setores ilegais da economia de rua. Enfim, e sobretudo, para a classe superior e a sociedade em seu conjunto, o ativismo incessante e sem freios da instituição penal cumpre a missão simbólica de reafirmar a autoridade do Estado e a vontade reencontrada das elites política de enfatizar e impor a fronteira sagrada entre os cidadãos de bem e as categorias desviantes, os pobres ‘merecedores’ e os ‘não-merecedores’, aqueles que merecem ser salvos e ‘inseridos’ (mediante uma mistura de sanções e incentivos) no circuito do trabalho assalariado instável e aqueles que, doravante, devem ser postos no índice e banidos, de forma duradoura.” (16-17)

“Vale dizer que este livro não faz parte do gênero, que volta à moda hoje em dia, da ‘economia política do encarceramento’, inaugurada pela obra clássica de Gergo Rusche e Otto Kirschheimer, *Punishment and Social Structure*, uma vez que sua intenção é levar em consideração, em conjunto, as dimensões materiais e simbólicas da reestruturação contemporânea da economia da punição que esta tradição de pesquisa se declara justamente sem condições de conjugar, devido à sua incapacidade congênita de reconhecer a eficácia própria e a materialidade do poder simbólico. O presente livro pretende dar uma contribuição à *antropologia histórica do Estado e das transformações transnacionais do campo do poder, na era do neoliberalismo em ascensão*, propondo ligar as modificações das políticas sociais às das políticas penais, de modo a decifrar a *dupla regulação* à qual o proletariado urbano encontra-se doravante submetido, pó meio da ação conjunta dos setores assistencial e penitenciário do Estado. Isso porque a polícia, os tribunais e a prisão são, se examinados mais de perto, a face sombria e severa que o Leviatã exhibe, por toda a parte, para as categorias deserdadas e desonradas, capturadas nas cavidades das regiões inferiores do espaço social e urbano, pela desregulamentação econômica e pelo recuo dos esquemas de proteção social. Em resumo, este livro não é um estudo do crime e da punição, mas sim da reformatação do Estado na era da ideologia hegemônica do mercado, pois a expansão penal nos Estados Unidos, e nos países da Europa Ocidental e América Latina que seguiram, de forma mais ou menos servil, sua orientação, encerra, no fundo, um *projeto político*, um componente central da remontagem da autoridade pública, necessária para alimentar o avanço do neoliberalismo.” (18)

“Deve ficar claro, pois, que o alto grau de coerência interna e congruência externa exibida pela radiografia do nascente governo da insegurança social após o colapso da ordem fordista-keynesiana aqui desenhado é uma função do emprego de lentes analíticas. Elas não devem levar o leitor a pensar, erradamente, que a penalização da pobreza é um ‘plano’ deliberado, executado por governantes malévolos e onipotentes, como na visão conspiratória que emoldura o mito ativista do ‘complexo prisional-industrial’. Nem significa que alguma necessidade sistêmica (do capitalismo, do racismo ou do panopticismo) autorize misteriosamente a incontável ativação e glorificação do setor penal do campo burocrático. Este último não foi predeterminado, mas, antes é o resultado de lutas envolvendo uma miríade de agentes e instituições que buscaram reformatar esta ou aquela ala e

prerrogativa do Estado, de acordo com seus interesses materiais e simbólicos. Outros caminhos históricos foram abertos, e continuam abertos, ainda que possam ser estreitos e improváveis. Isso é óbvio, mas ainda assim é preciso ser dito, que, com Pierre Bourdieu, eu rejeito veementemente o ‘funcionalismo do pior tipo’, que considera todos os desenvolvimentos históricos como obras de um estrategista onisciente ou como automaticamente benéficos a alguma maquinaria abstrata de dominação e exploração que se ‘reproduziria’ de qualquer maneira.” (20)

“A incontestável hegemonia do pensamento neoliberal sobre segurança dos dois lados do Atlântico oculta o fato de que as sociedades contemporâneas dispõem de pelo menos três estratégias principais para tratar as condições e as condutas que julgam indesejáveis, ofensivas ou ameaçadoras. A primeira consiste em *socializá-las*, isto é, em agir no nível das estruturas e dos mecanismos coletivos que as produzem e as reproduzem. No que diz respeito, por exemplo, ao aumento persistente do número de pessoas visivelmente sem domicílio fixo, que ‘suja’ a paisagem urbana, deve-se construir ou subvencionar alojamentos, ou ainda assegurar-lhes um emprego ou um rendimento que lhes permita encontrar um refúgio no mercado habitacional. Este caminho requer a (re)afirmação e a (re)construção das capacidades do Estado social em lidar com deslocamentos urbanos persistentes, ou emergentes. A segunda estratégia é a *medicalização*, isto é, considerar que uma pessoa vive nas ruas porque sofre de dependência ao álcool, é viciada em drogas ou tem problemas de saúde mental, e, portanto, procurar um remédio médico a um problema, apressadamente definido como uma patologia individual, que deve ser tratado por profissionais de saúde. (20-21)

“A terceira estratégia do Estado é a *penalização*. Nesse contexto, não se trata de compreender uma situação de estresse individual nem de se contrapor às engrenagens sociais. O nômade urbano é etiquetado como delinqüente (por intermédio, por exemplo, de um decreto municipal colocando fora da lei pedir esmolas ou ficar deitado na calçada) e tratado enquanto tal; ele deixa de integrar o contingente dos ‘sem teto’ quando é colocado atrás das grades. A ‘construção legal do ‘sem teto’ como quase não-humano’ condensa os seus direitos, o reduz efetivamente a um não-cidadão e facilita o processo criminal. A penalização serve como uma *técnica de invisibilização dos ‘problemas’ sociais* que o Estado, enquanto alavanca burocrática da vontade coletiva, não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda, e a prisão serve de lata de lixo judiciária em que são lançados os dejetos humanos da sociedade de mercado.” (21)